Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 06/2024

EMENTA: SOBRE A CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA DO BAIRRO CEDOFEITA

Excelentíssimo Senhor,
João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Matias Barbosa - MG

APROVADO
Sala das Sessões 03/06/24
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Os Vereadores que a este subscrevem, de acordo com as normas regimentais e após ouvido o plenário, requerem ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal oficiar ao Poder Executivo, para que seja enviado a esta Casa Legislativa, o motivo da paralisação da construção da Capela Mortuária do Bairro Cedofeita.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2024.

Julimar de Assis Souza
Vereador

Leonel Geraldo dos Santos
Vereador

Justificação: Considerando que o vereador dispõe do direito constitucional de fiscalizar a administração municipal, nos termos do que estabelece o art. 29, XI, da Constituição Federal;

Considerando que o Art. 38, da Lei Federal 141/2012, assegura ao Poder Legislativo fiscalizar o cumprimento das metas para a saúde municipal, a saber:

Art. 38. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

de controle interno e do Conselho de Saúde de cada ente da Federação, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que diz respeito:

I - à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual;

II - ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III - à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar;

IV - às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde;

V - à aplicação dos recursos vinculados ao SUS; VI - à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde.

Considerando que o Art. 36, §2º, da Lei Federal 141/2012, determina a necessidade de envio do Relatório Anual de Gestão em Saúde, a saber:

Art. 36. [...] § 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo ***Conselho de Saúde****, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira,* ***cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar****, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Considerando que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina quetodo cidadão tem direito de obter:

> *Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público,* ***utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;*** *[...]*
>
> *Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.*
> *§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no* ***caput,*** *o órgão ou entidade que receber o pedido deverá,* ***em prazo não superior a 20 (vinte) dias:***
> *I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;*
> *II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou*
> *III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.*
> *§ 2º O prazo referido no § 1º* ***poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias****, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.*

Solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Pedido de Informação.